



ESTADO DE SERGIPE.

000083

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 19/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se, providencie-se o contrato.
São Francisco/SE, 02 de setembro de 2021.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a contratação de empresa para execução das obras de recuperação de patologias em imóvel residencial, através do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendiosa para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentaria da obra constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de São Francisco/SE.









ESTADO DE SERGIPE.

000084

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de São Francisco teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tais como: o prazo de execução da obra, planilha orçamentaria composta dos itens e serviços necessários a execução da obra, e demais informações inerentes ao serviço.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA**, cotou o menor preço para a execução dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso I da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequou ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."

CONSIDERANDO que o preço proposto se encontra compatível com o praticado por outras empresas do ramo e proposta da mais vantajosa em anexo.



000085

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

São Francisco/Se, 02 de setembro de 2021.


ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES

Presidente da CPL


EDSON RAMALHO DE SOUZA

Secretário da CPL


ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

Membro CPL